DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6361/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20625/2014
PROTOCOLO	: 1474875
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO	DEFENSOR PUBLICO GERAL DO ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: SCOLPITORI NEGÓCIOS EMPRESARIAIS E EVENTOS LTDA. – ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 003/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 017/2013, firmado entre a ***Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***SCOLPITORI Negócios Empresariais e Eventos Ltda. – ME***, visando a prestação de serviços de organização do 4º Congresso Nacional dos Defensores Públicos da Infância e Juventude, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da formalização do Termo Aditivo, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhado os Autos para a Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-6ICE-9724/2014 (peça 23) se manifestando conforme abaixo:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão, foi realizada de acordo com a Lei que institui normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, o objeto pactuado encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de realização de licitação por Pregão.

Este Corpo Técnico constatou que o Termo Aditivo formalizado atende a legislação em vigência, oportunidade em que somos por manifestar pela sua Regularidade e Legalidade.

...

Ao final, opina no seguinte sentido:

...

1- Pela Regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

2- Pela Regularidade e legalidade Da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

3- Pela Regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 003/2014 (3ª FASE), do citado Regimento.

...

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este acompanhou o entendimento do Corpo Técnico da 6ª ICE, conforme Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4122/2015 (Peça 27), se manifestando que seja adotado o seguinte julgamento:

...

Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III, § 4, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Observa-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica da 6ª ICE quanto o Ministério Público de Contas, entenderam que o Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial nº 017/2013, a formalização do Contrato Administrativo nº 003/2014, bem como o 1º Termo Aditivo estão legais e regulares.

Ao examinar a documentação apresentada constato que o fizeram acertadamente, uma vez que os requisitos legais vigentes foram cumpridos e que a 1ª, 2ª e 3ª fases apresentam-se de forma correta.

1) Termo Aditivo de Valor

Alteração	Data da Formalização	Data da Publicação	Data da Remessa	Valor (R$)
1º T.A.	01.04.2014	14.04.2014	25.04.2014	3.776,00

Ante todo o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio desta Casa de Contas, com fulcro no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial nº 017/2013**,** o que faço de acordo com o artigo 10, § 3º, inciso IV, a c/c o artigo 120, inciso I, a - ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 003/2014, firmado entre a ***Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul*** e ***SCOLPITORI Negócios Empresariais e Eventos Ltda. – ME***, com fulcro no artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso II - ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2014, com base no artigo 10, inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb